



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

.....

XIII – (VETADO).

XIV – o desenvolvimento de programas e ações que visem ao combate do suicídio de pessoas com transtorno do espectro autista.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

| | |
|--------------------------|---|
| Autor | Deputado Wilde Cambão |
| Legislações Relacionadas | Lei Ordinária Nº 19.075 / 2015 Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei | 2023000435 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde |
| Veto | Ofício Nº 383 / 2023 |
| Categorias | Saúde Direito da pessoa com deficiência (deficiência/deficientes) |